

**prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 96462 / 2025 - SEI Nº 25.0.000085833-4

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS - CENTRO SOCIAL PADRE PEDRO LEONARDI PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº **92.963.560/0001-60**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecida na Avenida Ipiranga, 310, na cidade de Porto Alegre – RS, representada por seu Secretário, Matheus da Luz Xavier, neste ato denominada SMAS, e a **ORGANIZAÇÃO ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS - CENTRO SOCIAL PADRE PEDRO LEONARDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.658/0001-39, situada na Rua Say Marques, nº 384, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91787-219, por seu representante legal Claudionir Ceron, portador do RG nº 8086633339 e do CPF nº 711.844.149-04, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Colaboração, nos termos dos arts. 2º e 16º da Lei n.º 13.019/2014 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede em Porto Alegre, com inscrição no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, e no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para executar, em regime de mútua cooperação, serviço de execução de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, na cidade de Porto Alegre, regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17. A execução se dará em regime de mútua cooperação, visando atender crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sem diferenciação de gênero e faixa etária, em regime de coeducação, sem distinção de gênero.

1.2 O serviço deverá ser executado a fim de garantir a proteção de forma integral e o bem estar de crianças e adolescentes em situação de risco, vulnerabilidade ou com violações de direitos, em acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, visando a garantia e a efetividade dos direitos previstos na Constituição Federal e na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.3. A parceria firmada tem por objetivo o acolhimento institucional, em 12 (doze) equipamentos, com atendimento de 10 (dez) metas, no máximo, em cada unidade de atendimento, perfazendo a disponibilidade de 120 (cento e vinte) vagas.

1.4 A execução da parceria deve estar pautada no acolhimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sendo seus princípios norteadores: Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar, Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar, Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários, Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e não Discriminação, Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado, Garantia de Liberdade de Crença e Religião e Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/OBJETIVO GERAL/OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital, para execução do serviço em 12 (doze) equipamentos de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar será repassado mensalmente, para cada unidade, com no máximo, 10 (dez) metas da seguinte forma:

2.1.1 Verba de Implantação, no valor de R\$ 494.535,60 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), que será repassada no início da parceria.

2.1.2 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, o valor de R\$ 494.535,60 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) desde que comprovada, no primeiro mês, a capacidade técnica e operacional para início da execução da parceria, devidamente atestado pela Gestora de Parceria.

2.2 Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar os seguintes documentos: Instrumento de aferição de efetividade elaborado pela SMAS.

2.3 O aumento no valor de repasse inicialmente pactuado, com exceção do reajuste tratado no item 3.3, deverá ser solicitado pela ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com a devida comprovação dos seus custos, estando sujeito à análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a anuência do Gestor e a disponibilidade orçamentária do Município.

2.4 Para o recebimento do valor mensal referido no item 2.1.2, a ORGANIZAÇÃO deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, enviar para a ACOR/SMAS - Área de Controle Técnico - Administrativo de Repasses, especificadamente para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br o documento de aferição, devidamente incluído GESUAS, restando informados os dados solicitados pela ASSEVIS, devendo estar inclusos na plataforma eletrônica, quando implementada, o instrumento de aferição dos atendimentos mensais executados no Serviço parceirizado, de acordo com o modelo encaminhado pela SMAS.

2.5 O prazo para a apresentação do protocolo de encaminhamento do documento elencado no item XV do dispositivo 11 do edital é de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do termo de colaboração. O não atendimento está sujeito à aplicação das penas da Cláusula 10, item 10.2.

2.6. OBJETIVO GERAL

2.6.1. Promover a proteção de forma integral para crianças e adolescentes com violações de direitos, em acolhimento institucional.

2.6.2. Garantir proteção, cuidados e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade, por meio de um ambiente acolhedor e adequado, promovendo a reintegração familiar, com foco no fortalecimento de vínculos afetivos.

2.6.3 Oferecer acolhimento em um ambiente familiar e seguro proporcionando as condições necessárias para o bem estar físico, psicológico e social das crianças e adolescentes.

2.7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.7.1 Ofertar atendimento personalizado e individualizado aos acolhidos, visando à segurança, apoio, proteção e cuidado;

2.7.2 Restabelecer vínculos familiares e/ou comunitários, com vistas ao retorno para família de origem e/ou família extensa, ou família substituta;

2.7.3 Articular o acompanhamento com os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade;

2.7.4 Promover acesso à rede intersetorial e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

2.7.5 Garantir atividades de acordo com a fase de desenvolvimento da criança e adolescente a fim de que adquiram gradualmente a autonomia necessária para as rotinas da vida e;

2.7.6 Promover o acesso à rede de qualificação profissional com vistas à chegada da maioria e o desligamento do acolhimento institucional.

2.8 DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

2.8.1 A execução da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a SMAS e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar, na faixa etária de (0) zero a 18 (dezoito) anos incompletos, ocorrerá conforme as diretrizes dispostas nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

2.8.2 A execução da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, com a participação e responsabilização conjunta entre a SMAS e a ORGANIZAÇÃO, sendo que a execução do serviço de acolhimento correrá conforme as diretrizes dispostas nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

I – observar as orientações da SMAS e as normas de regência do serviço no que se refere à metodologia do serviço;

II – disponibilizar o serviço ininterruptamente (24 horas), salvo mediante pactuação entre a ORGANIZAÇÃO e a SMAS;

III – executar com eficiência e eficácia o serviço, observando as metas, e assegurando os resultados previstos no Plano de Trabalho;

VI – possuir, no mínimo, a equipe de referência prevista no Projeto Técnico e no Edital, composta por profissionais com conduta ílimpa e sem antecedentes criminais,

2.11. A SMAS irá avaliar, monitorar e fiscalizar a parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, através do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar para a Organização documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do serviço e as diretrizes e obrigações previstas no Termo de Colaboração.

2.9 RECURSOS HUMANOS – Equipe Mínima

2.9.1 Equipe Técnica corresponde a um Núcleo de duas Casas Lares com até 10 Crianças e Adolescentes cada, conforme o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS(2006) e na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, prevendo para a unidade mínima de 1 (um) núcleo com 2 casas, os seguintes recursos humanos a seguinte EQUIPE DE REFERÊNCIA:

PROFISSIONAL	Nº RH
Coordenador	1
Técnico Social – Assistente Social	1
Técnico Social - Psicólogo	1
Educador Social Residente	4
Auxiliar de cuidador/ outro profissional do rol da equipe complementar (assistente administrativo cuidador residente folguista, educador volante, cozinheira, auxiliar de serviços gerais)	2

2.9.2 A equipe mínima para a execução do serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa deve seguir as orientações deste edital e do projeto técnico, conforme tabela acima.

2.9.3 No Projeto Técnico constam as atribuições de cada cargo;

2.9.4 A definição da equipe deve considerar a diretriz da NOB-RH/SUAS;

2.9.5 A ampliação da equipe prevista no quadro acima poderá ser realizada mediante aprovação da SMAS do Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

2.9.6 Os salários e benefícios dos funcionários da OSC, pagos com o recurso da SMAS para a execução da parceria, deverão estar em conformidade com os aplicados no mercado, respeitando o piso mínimo e máximo estabelecido em Convenções Coletivas da Categoria.

2.9.7 O quadro de recursos humanos poderá ser acrescido de outros profissionais, se a demanda exigir, via aprovação do requerimento de alteração do Plano de Trabalho.

2.10. DOS RECURSOS FÍSICOS:

2.10.1 A OSC deverá disponibilizar e garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para as crianças e adolescentes.

2.10.2 A Organização Beneficiada deverá garantir o deslocamento da equipe das crianças e adolescentes para atividades externas, tais como escola, atendimento de saúde, passeios, cursos estágios etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

3.1 O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pela SMAS à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA serão efetuados em conta corrente específica em nome da OSC que deverá ser aberta em banco público.

3.2 Para o recebimento do valor mensal referido no item 2.1.3, a ORGANIZAÇÃO deverá, até o dia 05 (cinco) de cada mês, enviar para a ACOR/SMAS - Área de Controle Técnico - Administrativo de Repasses, especificadamente para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br o documento de aferição, devidamente incluído GESUAS, restando informados os dados solicitados pela ASSEVIS, devendo estar inclusos na plataforma eletrônica, quando implementada, o instrumento de aferição dos atendimentos mensais executados no Serviço parceirizado, de acordo com o modelo encaminhado pela SMAS.

3.3 O valor previsto de pagamento mensal será reajustado anualmente de acordo com o determinado pelo Sr.º Prefeito.

3.4 No valor mensal encontra-se diluída a décima terceira parcela, a ser depositada mensalmente pela ORGANIZAÇÃO em conta aplicação de baixo risco e sem resgate automático, conforme manual de prestação de contas do município, para o custeio das despesas obrigatórias com pessoal e decorrentes da relação empregatícia da equipe dimensionada no Plano de Trabalho.

3.5 O movimento financeiro do recurso descrito nas cláusulas segunda e terceira, repassado pela SMAS à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

3.6 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.7 Os saldos financeiros do recurso repassado, objeto do presente Termo de Colaboração, eventualmente não utilizados, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à SMAS, por ocasião da conclusão da aquisição dos bens descritos nos Planos de Trabalho aprovados pela área técnica da SMAS e, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de tomadas de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 57 do Decreto 19.775/2017.

4.1.1 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SMAS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

4.2. A alteração da parceria poderá ensejar redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 Para a utilização dos recursos financeiros e para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 19.775/2017, no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município e Decreto 20.239/2019.

5.2.1 Caso ocorra o descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA será notificada, mediante e-mail e/ou ofício, e terá o prazo estabelecido pela SMAS, a contar da data do recebimento da notificação, para agendar visita à SMAS, quando se fizer necessário, para realizar os ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima, a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, com problemas na prestação de contas, será considerada inadimplente e estará sujeita às penalidades cabíveis, garantida a defesa prévia:

5.2.1.1 Advertência;

5.2.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.2.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.

5.3 As sanções estabelecidas no inciso 10.2 são de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.4 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6.1 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SMAS e a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO:

7.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Segunda, conforme a dotação orçamentária: 8702- 4538- 33.50.43.06- 1.500.001.001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA SMAS:

8.1.1. Repassar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA:

8.2.1. É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração;

8.2.2. Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pela SMAS;

8.2.3. Restituir à SMAS eventuais saldos dos recursos transferidos;

8.2.4. Manter à disposição da SMAS e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte da SMAS, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração, bem como o relatório e documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração;

8.2.5. Restituir à SMAS o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.6. Restituir à SMAS o saldo não utilizado na parceria, atualizado, monetariamente, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos.

8.2.7. Restituir à SMAS os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;

b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

8.2.8. Permitir o livre acesso dos agentes da SMAS, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos na Cláusula Segunda;

8.2.9. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela SMAS;

8.2.10. Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pela SMAS, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que a SMAS entender pertinentes;

8.2.11. Apresentar toda e qualquer documentação que a SMAS entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*;

8.2.12. Manter atualizada a Planilha Financeira integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA FINALIDADE DIVERSA:

9.1. A ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA somente poderá aplicar o recurso concedido e utilizar os bens objetos do presente instrumento em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela SMAS e, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com o plano de trabalho e com a legislação específica, a SMAS deverá, garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, as sanções previstas no item 10.2 e no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

10.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor do presente Termo de Colaboração, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

10.1.1.2. Notificação à ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

10.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

10.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor do Termo de Colaboração, e no caso de suspensão do direito de participação de chamamento público e declaração de inidoneidade é do Secretário da Assistência Social e do Secretário do Desenvolvimento Social.

10.1.1.5. Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

10.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo de Colaboração sujeitará a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo Secretário da Assistência Social e do Secretário do Desenvolvimento Social.

I - Advertência;

II - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

III - Devolução do recurso e dos bens quando utilizados em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

11.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

11.1.1 As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

a) Utilização do recurso e dos bens em desacordo com o seu objeto;

b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

11.3 Este termo poderá ser rescindido, a critério da SMAS, por motivo de interesse público, caso a Organização Beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

11.4 A entidade deverá restituir à SMAS o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

11.5 Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA para a execução do Plano de Trabalho e cumprimento das demais obrigações previstas, o gestor do Termo de Colaboração deverá determinar à referida Entidade a devolução do valor e dos bens descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda e nos Planos de Trabalho aprovados pela SMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério da SMAS:

I – Permanecer, em doação, com a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a SMAS não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - Ser doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO BENEFICIADA não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – Ser entregues à SMAS;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município e SMAS.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Termo de Colaboração, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, o Plano de Trabalho constante no Documento SEI 31613059, de acordo com disposto no Art. 42 § Único da Lei 13.019/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudionir Ceron, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 16:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus da Luz Xavier, Secretário(a) Municipal**, em 16/07/2025, às 17:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34681037** e o código CRC **DA331C2E**.